

CONTRATO Nº 029/2014

CONTRATO Nº 029/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA
AUTO POSTO BEIRA MAR LTDA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO BEIRA MAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.937.132/0001-68, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.477, CEP 29.051-015, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO ZANONI**, inscrito no CPF nº 317.741.727-04, portador da CI nº 223.962-SSP ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 022/2014, Processo TC nº 11636/2014, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, com os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo, filtro e lavagem completa de veículos, conforme especificado no ANEXO I e II, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 11636/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá no dia 05 de janeiro de 2015, com a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do(s) objeto(s) da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O valor deste Contrato, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 022/2014, corresponde:

6.1.1 - Para o fornecimento de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível (incluindo os respectivos serviços de troca), o valor do Contrato é de **R\$ 30.969,50** (trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Anexo I deste Contrato;

6.1.2 - Para os serviços de lavagem completa de veículos o valor do Contrato é de **R\$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais) conforme Anexo II deste Contrato.

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

7.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) A CONTRATADA disponibilizará local de prestação de serviços a uma distância em até 5km (cinco quilômetros) da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local de prestação de serviços a uma distância maior do que 5km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5km (cinco quilômetros) entre o local de abastecimento ou de

prestação do serviço e a sede do CONTRATANTE, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10km/litro;

b) A CONTRATADA após a prestação de serviços de troca de óleo disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativo em litros de lubrificantes ou peças fornecidas, valor, hora e data;

c) A CONTRATADA após a prestação de serviços de lavagem completa de veículos disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data.

7.1.1 - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO

7.1.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, com os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro, conforme especificado no Anexo I, deste Contrato.

7.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS

7.2.1 - A lavagem completa de veículo caracteriza-se pela limpeza, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; e aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

7.3 - DAS RESPONSABILIDADES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado aos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE em decorrência da má realização dos serviços de lavagem ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados;

7.3.2. - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.3.3 - Adotará medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.3.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma;

7.3.5 – Para a lavagem completa de veículos utilizará produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

ML

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA (troca de óleo) / NOTA FISCAL (lavagem completa de veículos), juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

8.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

8.7 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) serviço(s), os valores unitários e totais;

8.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.9 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária;

8.10 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência, no Edital de Pregão Presencial nº 22/2014 e neste Contrato;

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.4 - No relatório gerencial da despesa de que trata o item 14.1, deste Contrato, constarão os serviços prestados e os produtos fornecidos e será base para conferência do Fiscal do Contrato, que confrontará suas informações com os comprovantes de abastecimento ou serviço entregues aos condutores;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

9.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos e serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente

designados;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

10.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 022/2014;

10.2.2 - Disponibilizar local de prestação de serviço nos locais indicados na Cláusula Sétima, conforme o caso;

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento /prestação dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e da legislação vigente;

10.2.4 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.5 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.6 - Após o fornecimento/prestação de serviços, disponibilizar uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativo em litros de lubrificantes ou peças fornecidas, valor, hora e data;

10.2.7 - Após a prestação de serviços, disponibilizar uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data;

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de por mora 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso no fornecimento/prestação dos serviços ou pela recusa em fornecê-los/prestá-los;
- c) Multa de por mora 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Contrato administrativo, prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2 deste Contrato;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2014.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. José Roberto Zanoni
Representante da
CONTRATADA

Proc. TC 21636/2014
 Fis. 337
WJF

ANEXO I

Demonstrativo quantitativo estimado:

Lote V do Pregão Presencial nº 022/14

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE		PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GERAL
1	Óleo Sintético 10w40 (motor gas ou etanol)	TC Turbo	420	L	R\$ 39,00	16.380,00
2	Óleo ACEA LOW ASH 5w30 (motor diesel)	C3 ou C4	84	L	R\$ 44,00	3.696,00
3	Fluido de freio	DOT 4	20	L	R\$ 30,00	600,00
4	Fluido de direção hidráulica	OH-49	20	L	R\$ 29,00	580,00
5	Óleo de caixa de marcha	GL 5 8090	20	L	R\$ 25,00	500,00
6	Aditivo para radiador	Fluido	40	L	R\$ 22,50	900,00
7	Filtro de óleo para VW/Voyage 1.6 2011/2011	PSL 560	45	UNID.	R\$ 22,00	990,00
8	Filtro de óleo para GM/Vectra 2.0 2011/2011	PSL 619	21	UNID.	R\$ 18,50	388,50
9	Filtro de óleo para Renault/Logan 1.6 2012/2013	77 PSL ou 75/2	15	UNID.	R\$ 33,00	495,00
10	Filtro de óleo para Toyota/Corolla 2.0 Xei	WOE 803	9	UNID.	R\$ 30,00	270,00
11	Filtro de óleo para Nissan/Frontier Diesel SL	JFO 113	12	UNID.	R\$ 34,00	408,00
12	Filtro de ar para VW/Voyage 1.6 2011/2011	ART 6098	30	UNID.	R\$ 31,00	930,00
13	Filtro de ar para GM/Vectra 2.0 2011/2011	C 30130	14	UNID.	R\$ 41,00	574,00
14	Filtro de ar para Renault/Logan 1.6 2012/2013	ART 5051	15	UNID.	R\$ 60,00	900,00
15	Filtro de ar para Toyota/Corolla 2.0 Xei 2013/2013	JFA 285	9	UNID.	R\$ 46,00	414,00
16	Filtro de ar para Nissan/Frontier Diesel SL	JFA 129	12	UNID.	R\$ 60,00	720,00
17	Filtro de combustível para VW/Voyage 1.6	GI 50/7	30	UNID.	R\$ 20,00	600,00
18	Filtro de combustível para GM/Vectra 2.0	GI 06/7	14	UNID.	R\$ 26,00	364,00
19	Filtro de combustível para Renault/Logan 1.6	GI 50/7	15	UNID.	R\$ 20,00	300,00
20	Filtro de combustível para Nissan/Frontier Diesel SL	2066/3	12	UNID.	R\$ 80,00	960,00
TOTAL GERAL					R\$ 30.969,50	

ANEXO II

Demonstrativo quantitativo estimado:

Lote VI do Pregão Presencial nº 022/14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	GERAL
1	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA	780	R\$ 35,00	R\$ 27.300,00
VALOR GLOBAL			R\$ 27.300,00	

Lavagem completa de veículo, caracterizada pela limpeza, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com o uso de escova apropriada, sabão e água;

Limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; e aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

[assinatura]

Proc. TC 11636/2014
Fls. 339
RF

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA
DO TCEES**

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

RF

PORTARIA P 018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício 2014, aprovada pela Portaria P nº 365/2013, publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 16/12/2013, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203540	Flávio Henrique Vicentini Lagassa	Outubro 2014	Março 2015
203508	Francyni Luppi de Azevedo	Outubro 2014	Julho 2015
203155	Guilherme Sarcinelli Ferreira	Outubro 2014	Agosto 2015
203478	Laila Carolina Pontes	Dezembro 2014	Janeiro 2015
202898	Márcia Cristina B. de Oliveira	Dezembro 2014	Janeiro 2015
203049	Rubens César B. de Almeida	Dezembro 2014	Julho 2015
203482	Ana Maria Carvalho Lauff	Dezembro 2014	Novembro 2015
203496	Daniel Santos de Souza	Dezembro 2014	Dezembro 2015

Vitória, 12 de janeiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício 2015, aprovada pela Portaria P nº 325/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/12/2014, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
202904	Antenildo de Oliveira Miranda	Janeiro 2015	Fevereiro 2015
202799	Gilmar Gomes Martinelli	Janeiro 2015	Julho 2015
203036	Renata C. de Carvalho Junqueira	Janeiro 2015	Julho 2015
203329	William Grigio Silva	Janeiro 2015	Setembro 2015
016959	Carmelita Batista	Fevereiro 2015	Janeiro 2015
035553	Lyzia Mara Oliveira Ribeiro Mônica	Fevereiro 2015	Março 2015
203560	José Alberto Souza Trazzi	Março 2015	Janeiro 2015
203186	Rodrigo Lamari da Costa Pereira	Junho 2015	Fevereiro 2015
203206	Cleilson Rodrigues Meirelles	Julho 2015	Janeiro 2015
202857	Simone Aparecida da Silva	Julho 2015	Janeiro 2015
202511	Tadeu Pimentel City	Agosto 2015	Janeiro 2015
203537	Bruno Fardin Faé	Agosto 2015	Abril 2015
203595	Paula Rodrigues Sabra	Setembro 2015	Novembro 2015
203204	Régis Vicentini Silotti	Fevereiro 2015	Janeiro 2015

Vitória, 12 de Janeiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO CONTRATO

Nº 029/2014

Processo TC-11636/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Auto Posto Beira Mar Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível com os respectivos serviços; prestação de serviço de lavagem de acordo com as especificações nos Anexos I e II, partes integrantes do Contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.969,50 (trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para o fornecimento de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, conforme Anexo I do Contrato; **R\$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais) para os serviços de lavagem completa de veículos, conforme Anexo II do Contrato.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017

Elementos: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

PORTARIA P 020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

revogar, a contar de 12/01/2015, a Portaria P 358, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 22/12/2014, e designar a servidora **MARA BEATRIZ COUTO FERREIRA**, matrícula 202.654, para exercer o cargo em comissão de Secretaria Administrativa da 2ª Secretaria Administrativa, substituindo a servidora **ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA**, matrícula nº 202.955, afastada do cargo por motivo de férias, a contar de 12/01/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 13 de janeiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:

revogar, a contar de 12/01/2015, a Portaria P 359, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 22/12/2014, e designar o servidor **FELIPE VAREJÃO PIMENTA**, matrícula nº 203.600, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3, da 2ª Secretaria Administrativa, substituindo o coordenador **ANTÔNIO CÉSAR REGIS LELLIS**, matrícula nº 202.993, afastado da referida função por motivo de licença médica, a contar de 12/01/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 13 de janeiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913